



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3103

"Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Charqueadas a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista - TEA."

O **Prefeito Municipal de Charqueadas**, no uso de suas atribuições legais conferido pelo Art. 20, inciso XI, da Lei Orgânica.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, por iniciativa da Vereadora Patrícia Ferreira da Silva, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Charqueadas obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas e outros similares de uso público.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, os estabelecimentos já em funcionamento possuem 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, para adequarem-se.

Art. 3º - Ficam os novos estabelecimentos obrigados a realizar a imediata implementação da obrigação instituída por esta Lei.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 20 de março de 2019.


SIMON HEBERLE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Lisiane da Silva Lopes
Secretária Municipal da Administração e Planejamento Urbano

ESTE DOCUMENTO FICARÁ AFIXADO JUNTO AO MURAL DESTA PREFEITURA PELO PERÍODO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO.

